



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9623

licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

PREGÃO N.º 078/2021

PROCESSO N.º 3495/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM INTERVENÇÕES DO SEMAE REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA.

Questionamento apresentado pela empresa **EMPRESA ENGTEC TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.077.289/0001-63**, através de seu responsável Eduardo Utuori, o Setor de Suprimentos, recebe e disponibiliza a quem possa interessar.

Questionamento:

“Considerando: 9.5.2. do Edital: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, consistente na prestação de serviços em pavimentação de qualquer natureza correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados nos itens 9.19.1. e 9.19.2. do termo de referência.

O referido Termo, no item 9.14.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características similares, aos aqui licitados, tais como: prestação de serviços de reparo em pavimentação de qualquer natureza.

O referido Termo, nos itens 9.18. Os quantitativos estimados para os serviços são:

9.18.1. Reposição simples com retirada de material e aplicação de capa asfáltica: 72.000m² por ano

9.18.2. Reposição asfáltica com execução de base em casos especiais: 6.000m² por ano.

Pergunta: o referido termo no item n.º 9.1 4.1 faz referência a 50% de execução para serviços similares (pavimentação de qualquer natureza) mas indica 02 itens de pavimentação similares na planilha e os classifica como itens diferentes?

Pergunta: o referido termo no item n.º 9.14.1.2 pede Registro da Pessoa jurídica no Crea não menciona registro de Profissional no Crea e ao mesmo tempo pede CAT (certidão de acervo técnico) que deverá ser de pessoa jurídica ou pessoa Física?

Pergunta: o referido termo nos itens n.º 9.1 8.1 e 9.18.2 estão sendo considerados como itens relevantes, todos os Serviços da Planilha, e com um quantitativo anual que não representa o quantitativo de itens relevantes e de metragens da Planilha?

Respostas:

1)O texto do 2º parágrafo do item 9.14.1 = “comprovar a execução satisfatória de serviços similares aos aqui licitados, tais como: prestação de serviços em pavimentação de qualquer natureza, correspondente à, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados nos itens 9.19.1 e 9.19.2.”

Embora os serviços sejam similares, pois ambos se referem à reposição de pavimento, os itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, especifica as particularidades de cada um deles.

O item 9.19.1 se refere à reposição de asfalto simples, com quantitativo estimado em 72.000 m²/ano, portanto, será exigida a comprovação de 36.000 m²/ano de reposição de asfalto simples.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9623

licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br www.semaepiracicaba.sp.gov.br

O item 9.19.2 se refere à reposição de asfalto com execução de base, em solos instáveis e que apresentam umidade acima da ótima (borrachudos), com quantitativo estimado em 6.000 m²/ano, portanto, será exigida a comprovação de 3.000 m²/ano de reposição de asfalto com execução de base.

Observamos que, para compor estes quantitativos, será permitido a somatória dos atestados, desde que dentro do período (ano).

2) O item 9.14.1.2 do Termo de Referência estabelece, como item de Qualificação Técnica, a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica – CREA da empresa – para comprovar a habilitação da empresa, junto ao órgão competente, a realizar o objeto da licitação.

A súmula nº 24, da Resolução nº 10/2016, do Tribunal de Contas do Estado de SP, estabelece que em procedimentos licitatórios, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

A comprovação da capacidade técnico-profissional, estabelecida na súmula 23 do do Tribunal de Contas do Estado de SP, não foi solicitada pelo Semaep, por se tratar de serviço de baixa complexidade no âmbito da Engenharia, porém a autarquia se resguarda através do item 3 do Termo de Referência, cujo texto atribui a responsabilidade pela execução dos trabalhos à um Engenheiro Civil da Contratada, devidamente inscrito no CREA e possibilita à autarquia a substituição do profissional diante de falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade dos serviços, das especificações e das Normas da ABNT.

3) Os itens 9.18.1 e 9.18.2 do Termo de Referência quantificam os serviços licitados, através de estimativa dos serviços realizados pela autarquia em períodos anteriores. O objeto do certame é a contratação de empresa para prestação de serviços de reposição asfáltica, o período de vigência do contrato é 12 meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo SEMAE, portanto, é relevante que a Contratada possa comprovar a capacidade operacional de executar o objeto dentro do prazo estabelecido.

Rubia Aparecida Siqueira Blanc Martini

Chefe do Setor de Suprimentos